

Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

Histórico de Revisões

Versão:	Data da Revisão:	Histórico:
01	06/05/2016	Elaboração do Documento.
02	05/07/2017	Alteração da área gestora de "Dir. Centro de Expertise de RH" para "Ger. Remuneração e Reconhecimento"; Inclusão dos subitens 1.5, 1.6, 2.5, 3.9, 4.14, 4.15, 5.4, 6.4, 7.4, 8.13, 9.8, 10.7, 11.6, 11.7.1 a 11.7.5 e 12.3 da VI. Descrição; Atualização dos itens III. Documentação Complementar e dos seguintes subitens da VI. Descrição: 6.1 e 11.7.6.

Índice

I.	Objetivo1
II.	Abrangência2
III.	Documentação Complementar2
IV.	Conceitos e Siglas2
V.	Responsabilidades2
VI.	Descrição2
1.	Auxílio Creche2
2.	Auxílio Refeição e Alimentação3
3.	Check-Up Médico3
4.	Empréstimo Consignado4
5.	Estacionamento5
6.	Flexcar5
7.	Fretado6
8.	Previdência Privada6
9.	Seguro de Vida9
10.	Seguro Odontológico9
11.	Seguro Saúde10
12.	Vale-Transporte
VII.	Aprovações

I. Objetivo

Estabelecer as regras e elegibilidade de cada um dos benefícios contemplados dentro do pacote das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda. e Aliança Pagamentos e Participações Ltda.



Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

II. Abrangência

Todos os colaboradores (empregados com vínculo CLT), estagiários e estatutários das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda. e Aliança Pagamentos e Participações Ltda.

III. Documentação Complementar

- PLT 006 Gestão de Recursos Humanos
- NRM 031 Estacionamento no local de trabalho
- NRM 075 Transporte Fretado
- NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho
- PRD 048 Solicitação de Empréstimo Consignado
- Acordo Coletivo de Trabalho vigente

IV. Conceitos e Siglas

Para efeito desta norma fica estabelecido que:

- Colaborador: Empregados com vínculo empregatício (CLT), estagiários e estatutários.
- **UR:** Unidade de referência, valor da unidade R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- *Matching*: Parcela realizada pela empresa conforme regras do programa.
- **De Bem com a Vida!**: Programa de qualidade de vida das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda. e Aliança Pagamentos e Participações Ltda.

V. Responsabilidades

- **Gerência de Remuneração e Reconhecimento**: Garantir a competitividade do pacote de benefícios, além de definir e manter atualizado este instrumento normativo.
- **Gerência de Centro de Serviços de RH**: Administrar e disponibilizar os benefícios de acordo com as regras definidas por esta norma.

VI. Descrição

1. Auxílio-creche

- 1.1. O auxílio creche é concedido a todos os colaboradores, exceto estagiários, com filhos de até 24 (vinte e quatro) meses ou conforme a regra da Convenção Coletiva de Trabalho, caso seja mais benéfica.
- 1.2. O benefício é concedido mediante apresentação de comprovante da escola onde o filho esteja matriculado ou cópia da carteira de trabalho com registro da babá, comprovante de pagamento mensal e guia de recolhimento do INSS, desde que no nome do colaborador.
- 1.3. O valor vigente consta na página de Benefícios na intranet.
- 1.4. A solicitação do reembolso é feita mediante abertura de chamado via *Service Desk* de RH.
- 1.5. Recibos retroativos só serão aceitos até 2 (dois) meses anteriores à competência vigente.



Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

1.6. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

2. Auxílio-refeição e Alimentação

- 2.1. O Auxílio-refeição e Alimentação é concedido a todos os colaboradores.
- 2.2. São considerados 22 (vinte e dois) dias trabalhados. O valor é disponibilizado no último dia útil de cada mês. A página de <u>Benefícios</u> na *intranet* disponibiliza os valores vigentes.
- 2.3. O valor total do benefício pode ser dividido entre refeição e alimentação, conforme preferência. Para isso, é necessário que o colaborador altere o percentual para cada modalidade no <u>Portal SOL</u>.
- 2.4. O benefício é concedido durante o período de férias e em afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias corridos.
- 2.5. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.
- 2.6. Contributariedade:
 - 2.6.1. Os colaboradores contribuem mensalmente com 10% desse valor;
 - 2.6.2. Os estagiários não têm desconto deste benefício.

3. Check-Up Médico

- 3.1. Tem direito ao benefício, os colaboradores, exceto estagiários, com um mínimo de 3 (três) meses de empresa, com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos ou nível salarial igual ou superior a 13 (treze). Colaboradores com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos com recomendação do médico do trabalho da companhia serão considerados elegíveis.
- 3.2. A periodicidade de realização do check-up é anual.
- 3.3. A Gerência do Centro de Serviços de RH deve identificar e enviar, mensalmente, a listagem dos colaboradores elegíveis às clinicas contratadas para realização do *check-up* médico, além de comunicar os elegíveis sobre a necessidade e importância da realização dos exames referentes à:
 - 3.3.1. Data de realização (elegibilidade);
 - 3.3.2. *Check-ups* médicos pendentes, ou seja, colaboradores que, de acordo com a periodicidade de realização dos exames, ainda não realizaram;
 - 3.3.3. Faltas não justificadas, sob pena de perder a elegibilidade;
 - 3.3.4. Necessidade de realização da consulta de retorno.
- 3.4. Os colaboradores elegíveis devem agendar a realização do *check-up* e a consulta para retorno com a clínica credenciada, além de comparecer nas datas previamente programadas.
 - 3.4.1. Na impossibilidade de comparecimento para realização do *check-up* ou da consulta de retorno, o colaborador deve comunicar à clínica credenciada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- 3.5. Os colaboradores elegíveis devem acompanhar seu histórico e a data da próxima realização de *check-up* médico pelo SOL Serviços *On Line*.



Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

- 3.6. Em São Paulo, o *check-up* pode ser realizado no Hospital Albert Einstein (unidade Jardins) ou no Hospital Oswaldo Cruz (unidade Clínica Brooklin).
 - 3.6.1. Nas demais localidades, consulte a <u>Tabela de Credenciados</u> na *intranet*.
 - 3.6.2. Caso não haja clínica conveniada em sua localidade, o colaborador deverá solicitar aprovação prévia para Gerência de Centro de Serviços de RH para realizar o *check-up* e posterior reembolso.
 - 3.6.3. Quaisquer exames, solicitados pelas clínicas credenciadas em complemento aos exames do protocolo de *check-up* médico, deverão ser realizados pelo colaborador na rede credenciada do plano de saúde.
- 3.7. O médico do trabalho deve registrar todos os resultados dos exames realizados no prontuário médico do colaborador, além de acompanhá-lo e orientá-lo individualmente, convidando-o a comparecer à uma consulta, se necessário.
- 3.8. Todos os resultados dos exames realizados constarão no prontuário médico do colaborador, se previamente autorizado, a qual estarão sob responsabilidade do médico do trabalho da companhia.
- 3.9. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

3.10. Contributariedade:

3.10.1. O benefício é 100% (cem por cento) custeado pelas empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda. e Aliança Pagamentos e Participações Ltda.

4. Empréstimo Consignado

- 4.1. Todos os colaboradores, exceto estagiários e estatutários, com mais de 6 (seis) meses de empresa e acima de 18 (dezoito) anos de idade podem usufruir do benefício do empréstimo consignado, desde que não possua outro empréstimo consignado em bancos diferentes sob a gestão das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda. e Aliança Pagamentos e Participações Ltda.
- 4.2. Para solicitação, o colaborador deve entrar em contato com o Banco Bradesco ou Banco do Brasil, através dos canais de atendimento disponíveis, com o gerente da sua conta corrente ou com a instituição consignatária dos bancos.
 - 4.2.1. Não é necessário ser correntista dos bancos parceiros (Banco do Brasil e Bradesco).
- 4.3. A aprovação das solicitações de empréstimo é feita pela Ger. Centro de Serviços de RH.
- 4.4. O valor solicitado pode ser parcelado em até 60 (sessenta) vezes, com desconto em folha. A parcela descontada não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do salário líquido mensal.
- 4.5. Os juros inerentes ao empréstimo devem ser verificados junto à instituição financeira.
- 4.6. As parcelas do empréstimo serão descontadas, mensalmente, em folha de pagamento.
- 4.7. O desconto em folha de pagamento da primeira parcela do empréstimo será de, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias.



Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

- 4.8. O valor descontado em folha de pagamento deve ser repassado para o banco na data definida no contrato de convênio.
- 4.9. Para quitação antecipada do empréstimo consignado por iniciativa do colaborador, o mesmo deve encaminhar-se ao banco a qual obteve o empréstimo.
 - 4.9.1. O banco é responsável por passar as informações com relação ao valor a ser quitado e a data para efetuar o pagamento da quitação.
- 4.10. Em caso de desligamento, é descontado 30% (trinta por cento) do valor líquido em rescisão. Caso o saldo total não seja liquidado mesmo após o desconto, o colaborador deve acertar o remanescente diretamente com a instituição bancária.
 - 4.10.1. Caso o valor do empréstimo seja inferior a 30% (trinta) do valor líquido da rescisão, este será descontado e repassado somente o valor devido.
- 4.11. O colaborador pode ter apenas 1 (um) empréstimo em sua folha de pagamento e para a concessão de um novo empréstimo consignado, o anterior deve ter sido devidamente quitado.
- 4.12. Para concessão de refinanciamento do empréstimo vigente, o colaborador deve entrar em contato com o gerente da sua conta ou com a instituição consignatária do banco.
- 4.13. Conforme determinação da legislação, o banco consignatário é responsável pela guarda dos contratos de empréstimo consignado.
- 4.14. Informações detalhadas sobre esse benefício estão no <u>PRD 048 Solicitação de Empréstimo Consignado</u>.
- 4.15. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

5. Estacionamento

- 5.1. O benefício do estacionamento é concedido a todos os colaboradores, exceto estagiários, alocados na Matriz da Cielo S. A.
- 5.2. O colaborador que optar por este benefício, não poderá optar pelos benefícios de Vale-transporte e Fretado.
- 5.3. Informações detalhadas sobre esse benefício estão na <u>NRM 031 Estacionamento</u> no local de trabalho.
- 5.4. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

6. Flexcar

- 6.1. Os colaboradores que foram admitidos ou promovidos ao nível 13 (treze), até 30/06/2017, exceto aqueles que possuem veículos da frota, podem utilizar este benefício que é aceito em postos de gasolina, estacionamentos e oficinas.
- 6.2. O Flexcar é um cartão vale combustível com ampla rede credenciada em todo o Brasil.
- 6.3. O valor mensal do benefício consta na página de Benefícios na intranet.
- 6.4. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.



Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

6.5. Contributariedade:

6.5.1. Não há participação financeira dos colaboradores neste benefício.

7. Fretado

7.1. Têm direito ao benefício todos os colaboradores com vínculo empregatício CLT alocados na Matriz, com nível hierárquico inferior ou igual à 12 (doze), estagiários e jovens aprendizes, desde que haja a linha (itinerário) e vagas disponíveis.

7.2. Contributariedade:

- 7.2.1. A participação do colaborador é descontada mensalmente, conforme valor disponibilizado na página de <u>Benefícios</u> na *intranet*. Caso o colaborador opte pelo fretado e vale transporte, o desconto máximo será limitado a 6% (seis por cento) do salário (limitado ao valor do valetransporte + fretado) ou conforme a regra da Convenção Coletiva de Trabalho, caso seja mais benéfica.
- 7.2.2. Estagiários não têm desconto neste benefício.
- 7.3. Informações detalhadas sobre esse benefício estão na <u>NRM 075 Transporte</u> <u>Fretado</u>.
- 7.4. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

8. Previdência Privada

- 8.1. Todos os colaboradores, exceto estagiários, são elegíveis à adesão ao plano de previdência privada.
- 8.2. O plano de previdência é administrado por duas entidades: BradescoPrev e BrasilPrev.
- 8.3. O colaborador pode escolher a entidade de sua preferência. Ambos, visam à acumulação de recursos e sua transformação em renda futura complementar.
- 8.4. Proporciona aos segurados uma renda mensal que poderá ser vitalícia ou por período determinado.
- 8.5. É possível optar por duas modalidades de plano: PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefício Livre).
- 8.6. A diferença entre PGBL e o VGBL está na forma como o Imposto de Renda (IR) é cobrado.
 - 8.6.1. O primeiro permite deduzir o valor das contribuições efetuadas no anobase, limitando ao máximo de 12% (doze por cento) da Renda Bruta Anual, no segundo não há dedutibilidade das contribuições para efeito de apuração do IR. Abaixo os detalhes:





Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

	PGBL	VGBL
PÚBLICO ALVO	Utilizam modelo completo de IR	Utilizam modelo simplificado de IR
INCENTIVO FISCAL	Até 12% da renda bruta anual	Não há
IMPOSTO SOBRE RESGATE	Sobre o total resgatado, de acordo com a tabela de Imposto de Renda vigente.	Sobre rendimentos, de acordo com a tabela de Imposto de Renda vigente.

- 8.7. O colaborador pode resgatar ou portar parte da totalidade do saldo das contas constituídas por suas próprias contribuições a partir do 60º (sexagésimo) dia da data de adesão ao plano.
- 8.8. Havendo resgate antecipado dos valores disponíveis nas contas constituídas pelas próprias contribuições do colaborador, o mesmo montante referente ao valor do saldo da conta empresa retornará para o fundo inominado (empresa), sem possibilidade de reversão.
- 8.9. Caso o colaborador se desligue ou seja demitido sem justa causa, poderá manter o plano como pessoa física, assumindo o custeio integral. As reservas acumuladas pelo colaborador podem ser resgatadas integralmente ou ter os recursos acumulados transferidos para outra instituição de previdência, sem tributação imediata do Imposto de Renda.
- 8.10. No caso de desligamento, o saldo da conta empresa será liberado, conforme tabelas abaixo:
 - 8.10.1. Regra para adesões com data de vigência da Previdência até 30/04/2016:

ТЕМРО	LIBERAÇÃO % PARTE EMPRESA - DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA EMPRESA	LIBERAÇÃO % PARTE EMPRESA – PEDIDOS DE DEMISSÃO
1 ano	20%	-
2 anos	40%	-
3 anos	60%	30%
4 anos	80%	50%
5 anos	100%	70%
6 anos ou mais		100%

8.10.2. Regra para adesões com data de vigência da Previdência a partir de 01/05/2016:



Título:	BENEFÍCIOS	Código:	NRM_096
VP/Diretoria:	Desenvolvimento Organizacional	Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

ТЕМРО	LIBERAÇÃO % PARTE EMPRESA - DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA EMPRESA	LIBERAÇÃO % PARTE EMPRESA – PEDIDOS DE DEMISSÃO
3 anos	30%	-
4 anos	50%	30%
5 anos	80%	40%
6 anos	100%	50%
7 anos ou mais		100%

- 8.11. Para os casos de colaboradores transferidos entre empresas do mesmo grupo econômico e que não houver rescisão contratual de trabalho, o saldo da parte empresa será calculado da seguinte forma:
 - 8.11.1. O saldo acumulado da parte da empresa permanecerá na conta de previdência desde que a parte do colaborador também se mantenha e somente será liberado no momento do desligamento do grupo econômico, mantendo as condições de liberação do plano vigente e considerando o tempo trabalhado no último empregador do grupo. Esta regra será válida somente para transferência para empresa do grupo que não tenha o benefício de previdência privada.

8.12. Contributariedade:

8.12.1. O colaborador faz uma contribuição mensal conforme percentuais abaixo:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL - %
1ª Faixa: parcela do salário limitado a 15 UR	2%
2ª Faixa: salário nominal menos o valor de 15 UR	De 0 até 7,8%

8.12.2. A Cielo assume o *matching* da contribuição do colaborador em função da idade do participante, conforme abaixo:

IDADE DO PARTICIPANTE EM ANOS COMPLETOS	CONTRAPARTIDA DA EMPRESA EM MÚLTIPLOS
Até 40 anos	1
De 41 a 50 anos	1,5
A partir de 51 anos	2,0

- 8.12.3. Durante o ano são realizadas 13 (treze) contribuições, sendo que a contribuição do mês de dezembro é feita em dobro.
- 8.12.4. As contribuições realizadas pela empresa são destinadas ao Plano PGBL e aos fundos de investimento de renda fixa. Já o colaborador pode investir



Título:	BENEFÍCIOS		NRM_096
VP/Diretoria:	/Diretoria: Desenvolvimento Organizacional		02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

suas reservas de acordo com seu perfil: conservador, moderador ou agressivo.

- 8.12.5. O colaborador pode realizar depósitos adicionais sem contrapartida da empresa; são depósitos diretos à entidade de previdência privada escolhida ou, caso o colaborador prefira, descontado em folha de pagamento.
- 8.13. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

9. Seguro de Vida

- 9.1. Todos os colaboradores são elegíveis ao seguro de vida. Também são contemplados seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos de até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários.
 - 9.1.1. Para estagiários a cobertura restringe-se ao titular, não sendo extensivo à cônjuge e filhos.
- 9.2. Cônjuges são automaticamente inclusos na apólice, que também contempla filhos com idade entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.
 - 9.2.1. Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, a cobertura limita-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, desde que devidamente comprovadas, conforme limite estabelecido na apólice.
- 9.3. O Seguro de Vida concedido é administrado pela Bradesco Vida e Previdência.
- 9.4. As coberturas da apólice são as seguintes: morte natural, morte acidental, invalidez funcional permanente ou total por doença, invalidez permanente por acidente, morte natural do cônjuge, morte acidental do cônjuge, morte de filhos.
- 9.5. O múltiplo salarial segurado é de 30 (trinta) vezes o salário, limitados aos valores definidos na apólice. Em relação ao falecimento do cônjuge, a cobertura é de 50% (cinquenta por cento) deste capital segurado.
- 9.6. Em decorrência de eventos relacionados ao falecimento de filhos maiores de 14 (quatorze) anos, a indenização corresponde a 10% (dez por cento) do capital do segurado principal, com limite de R\$10.000,00 (dez mil Reais).
- 9.7. O seguro contempla também assistência funeral, tanto para o colaborador quanto para seus dependentes legais (cônjuges, filhos solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, filhas solteiras sem limite de idade e filhos portadores de deficiência que os impeça de exercer atividades laborativas).
 - 9.7.1. A assistência é custeada, dentro dos limites definidos pela apólice, pela seguradora e não prevê reembolso de despesas, devendo ser acionada imediatamente na ocorrência do evento.
- 9.8. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM_084 Afastamentos e Licença do Trabalho.
- 9.9. Contributariedade:
 - 9.9.1. Não há participação financeira do colaborador neste benefício.

10. Seguro Odontológico



Título:	BENEFÍCIOS		NRM_096
VP/Diretoria: Desenvolvimento Organizacional		Versão:	02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

- 10.1. São elegíveis todos os colaboradores. Para os empregados com vínculo empregatício CLT e estatutários, também são contemplados seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos de até 24 (vinte e quatro) anos.
- 10.2. O seguro odontológico é administrado pela Bradesco Dental.
- 10.3. Os planos são divididos em 4 (quatro) padrões: Padrão, Padrão com Ortodontia, Top e Top com Ortodontia, de acordo com o nível hierárquico, conforme segue:

PLANO	NÍVEIS	POSSIBILIDADE DE UPGRADE
Padrão	01 ao 09	Padrão com ortodontia ou Top
Padrão com ortodontia ou Top	10 ao 14	Top com ortodontia
Top com ortodontia	15 e acima	

- 10.4. Não há possibilidade de *downgrade*, isto é, alterar um plano de maior cobertura para um de menor cobertura.
- 10.5. É possível fazer *upgrade* do plano, isto é, alterar um plano de menor cobertura para um de maior cobertura. Neste caso, o colaborador arca 50% (cinquenta por cento) do custo deste novo padrão de plano.
- 10.6. O colaborador só poderá pedir a exclusão do benefício após ter ficado 12 (doze) meses no plano ou 12 (doze) meses desde a última utilização do mesmo.
- 10.7. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.
- 10.8. Contributariedade:
 - 10.8.1. A companhia contribui com 50% (cinquenta por cento) do valor do plano do colaborador e de seus dependentes;
 - 10.8.2. Para o estagiário não há custo com este benefício.
- 10.9. A cobertura de cada plano pode ser verificada na página de <u>Benefícios</u> na *intranet* ou através do *site* e/ou central de atendimento da operadora.

11. Seguro Saúde

- 11.1. O seguro saúde é um benefício compulsório, ou seja, todo colaborador deve fazer adesão e é administrado pela Bradesco Seguros S/A ou Unimed Seguros, excepcionalmente, em regiões onde a Unimed é a única provedora local. A operadora é definida de acordo com a localidade onde o colaborador estiver alocado.
- 11.2. Para empregados com vínculo empregatício CLT e estatutários, também são contemplados seu cônjuge ou companheiro (a) e filhos de até 24 (vinte e quatro) anos.



Título:	BENEFÍCIOS		NRM_096
VP/Diretoria:	ia: Desenvolvimento Organizacional		02
Área	,		05/07/2017

- 11.3. A inclusão de dependentes deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a data de admissão, nascimento, casamento ou união estável. Acima deste prazo, pode ser aplicável carência.
- 11.4. A elegibilidade aos padrões de planos disponíveis varia de acordo com o nível hierárquico do colaborador, conforme tabela abaixo:

PLANOS BRADESCO	NÍVEIS
Top Nacional Quarto	01 ao 09
Top Internacional 4	10 ao 14
Top Internacional 6	Nível 15 e acima

Planos Unimed	Níveis
Versátil SSV	01 ao 09
Dinâmico SSD	10 ao 14

- 11.5. Não há opção de *downgrade*, isto é, alterar um plano de maior cobertura para um de menor cobertura ou de *upgrade* de plano, isto é, alterar um plano de menor cobertura para um plano de maior abrangência.
- 11.6. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

11.7. Contributariedade:

- 11.7.1. Coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) após a realização de consultas e de exames simples (consultórios, clínicas, prontos-socorros e laboratórios) no uso da rede credenciada e livre escolha (reembolso), para o titular ou seus dependentes:
- 11.7.2. Limites de desconto em folha:
 - Colaboradores até o nível 5: Cobrança por meio de desconto na folha de pagamento, limitado a 3% (três por cento) do salário;
 - Colaboradores a partir do nível 6: Cobrança por meio de desconto na folha de pagamento, limitado a 5% (cinco por cento) do salário.
- 11.7.3. Caso o valor da coparticipação seja superior ao limite de percentual do salário, respeitando os limites para cada nível, o saldo será acumulado para desconto nos meses subsequentes.
- 11.7.4. No caso de desligamentos, será realizado o desconto de 30% (trinta por cento) do saldo acumulado após aplicação da regra de coparticipação para cada nível salarial descrito acima.
- 11.7.5. Os procedimentos médicos referentes a exames complexos, internações, cirurgias, parto, terapias e utilizações na clínica Novamed da Bradesco Saúde na cidade de São Paulo serão isentos de coparticipação.



Título:	BENEFÍCIOS		NRM_096
VP/Diretoria:	: Desenvolvimento Organizacional		02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

- 11.7.6. Para o estagiário não haverá desconto de coparticipação.
- 11.8. A cobertura de cada plano pode ser verificada na página de <u>Benefícios</u> na *intranet* ou através do *site* e/ou central de atendimento das operadoras.

12. Vale-transporte

- 12.1. Todos os colaboradores têm direito ao benefício, desde que não opte pelo benefício de estacionamento na Matriz.
- 12.2. Os colaboradores que utilizam Fretado podem solicitar o Vale-transporte para locomoção até sua linha de Fretado.
- 12.3. A elegibilidade dos benefícios para cada situação de afastamento está disposta na NRM 084 Afastamentos e Licença do Trabalho.

12.4. Contributariedade:

- 12.4.1. O colaborador terá o desconto, na folha de pagamento, limitado a 6% (seis por cento) do salário (limitado ao valor do vale transporte, incluindo o custo com o Fretado, se houver);
- 12.4.2. O estagiário não tem desconto deste benefício.

VII. Gestão de Consequência

A não observância e o descumprimento das responsabilidades dispostas nesta norma por parte do colaborador, é passível de aplicação de advertência verbal no 1º (primeiro) incidente, seguido de advertência escrita a partir do 2º (segundo) incidente.



Título:	BENEFÍCIOS		NRM_096
VP/Diretoria:	P/Diretoria: Desenvolvimento Organizacional		02
Área	Ger. Remuneração e Reconhecimento	Data da revisão:	05/07/2017

VIII. Aprovações

Responsáveis:	Data:	Assinatura:
Natalia Scarano Gerente de Remuneração e Reconhecimento	/ /	
Rutilio Rachele Gerente do Centro de Serviços de RH	/ /	
Louangela B. Colquhoun Diretora do Jurídico	/ /	
Janaína Jacobsen Diretora de Gestão de Riscos e Compliance	/ /	
Sergio Saraiva Vice-Presidente Executivo de Desenvolvimento Organizacional	/ /	

CLASSIFICAÇÃO: INTERNA 13/13